EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2024:**

LEI N° /2024

Dispõe sobre a Política da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Pessoa idosa e da Lei nº 10.741 de 2003 - Estatuto do Pessoa idosa.

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º Considera-se Pessoa Idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º do Estatuto da Pessoa idosa.

Art. 4º A Pessoa Idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Pessoa idosa, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar a Pessoa Idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, habitação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Princípios

Art.6º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - A família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar a Pessoa Idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
II - O processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Luiz Alves, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;
III - A Pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

IV - A Pessoa Idosa deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política; e
V - As diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 7º A Política Municipal da Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:
I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da Pessoa Idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;
II - Participação da Pessoa Idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
III - Capacitação e atualização das equipes de recursos humanos nas áreas de saúde e demais políticas que prestam serviços à Pessoa Idosa;
IV - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;
V - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.
VI - Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e
VII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida da pessoa idosa.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Das Ações do Governo Municipal

Art. 8º Ao Município, através do órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, compete:
I - Coordenar e executar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
II - Implantar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
III - Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade da população idosa residente e atendida no município de Luiz Alves;
IV - Coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, justiça, esporte, turismo, cultura e lazer;
V - Encaminhar o Plano de Ação Governamental Integrado à implantação da política municipal da pessoa idosa para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
VI - Encaminhar para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa propostas orçamentárias, relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados à Pessoa Idosa;
VII - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento à Pessoa Idosa instaladas no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
VIII - Formular política e criar mecanismos à qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atendimento na área da Pessoa Idosa;
IX - Garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

X - Garantir assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nas Leis nº 8.842 de 1994 e 10.741 de 2003;
XI - Garantir recursos financeiros destinados à capacitação dos conselheiros e colaboradores do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como sua participação em eventos referentes à área do pessoa idosa, tais como: conferências, fóruns, seminários e congressos; e
XII - Prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e atendimento na área da pessoa idosa;
XIII - Estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência filantrópica ou casa-lar, nos casos em que a cobrança seja facultada, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por ele recebido;

Art. 9º Para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa compete às Secretarias:
I - Na área da assistência social:
a) Garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa
b) Prestar serviços e desenvolver ações de proteção social básica e especial da Pessoa Idosa;
c) Implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimentoespecializado a pessoa idosa (cuidados diários) e que proporcionem a convivência;
d) Incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social a pessoa idosa, estimulando sua participaçãocomunitária;
e) Promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;
f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas epublicações sobre a situação social da Pessoa Idosa no âmbito do município; e
g) Promover capacitação de recursos humanos para atendimento da Pessoa Idosa.

II- Na área da saúde:

a) Garantir a assistência integral à saúde da Pessoa Idosa, nos diversos níveis de atendimento doSistema Único de Saúde, através de ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;

b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da Pessoa Idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

c) Implantar e/ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde da Pessoa Idosa;

d) Fiscalizar e aplicar normas de funcionamento às Instituições de Longa Permanência para da Pessoa Idosa (ILPIs) e outros serviços geriátricos, de acordo com resoluções da ANVISA;

e) Incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais; e

f) Promover capacitação de recursos humanos para atendimento da Pessoa Idosa;

III - Na área da educação:

a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

pessoa idosa;

b) Inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do pessoa idosa, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto; incentivar ações intergeracionais.

c) Assegurar educação para pessoa idosa no ensino fundamental e médio da rede municipal.

d) Desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) Apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

f) Criar programas de informática básica para pessoas idosas; e

g) Capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de pessoa idosas.

IV - Na área do trabalho

a) Criar programas de inclusão produtiva para as pessoas idosas;

b) Criar e estimular programas de preparação para a aposentadoria, com antecedênciamínima de um ano antes do afastamento;

c) Incentivar a criação de programas de profissionalização especializada para os pessoa idosas, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

d) Criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão de pessoa idosas ao trabalho; e

e) Promover programas de capacitação para inclusão digital do pessoa idosa;

V - Na área da habitação e Urbanismo

a) Criar programas habitacionais específicos para população idosa de baixa renda;

b) Incluir nos programas de assistência a pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) Garantir, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos,reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento a pessoa idosa.

d) Implantar equipamentos urbanos comunitários voltados a pessoa idosa e à acessibilidade através de eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas; e

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

e) Criar critérios específicos que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.

VI - Na área do turismo, cultura, esporte e lazer:

a) Garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) Garantir a participação da pessoa idosa em atividades culturais e de lazer, mediante descontos de pelo menos cinquenta por cento nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

c) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de incentivar a continuidade da identidade cultural;

d) Incentivar e criar programas de cultura, lazer, esporte e atividades físicas que auxiliem a manter a capacidade funcional da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;

e) Criar programas especiais de incentivo ao turismo para pessoas idosas de baixa renda;

f) Criar programas de incentivo aos turismos específicos para pessoa idosas e/ou grupos de pessoas idosas; e

g) Criar programas especiais de preparação para pessoas idosas atuarem na área de turismo.

VII - Na área do transporte:

a) Assegurar as pessoas idosas à gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos;

b) Assegurar a emissão e distribuição do Cartão Passe Rápido, que possibilita o acesso da pessoa idosa à parte traseira dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos;

c) Garantir a reserva de dez por cento dos assentos para as pessoas idosas nos veículos de transporte coletivo;

d) Assegurar a reserva de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para as pessoas idosas, as quais deverão ser posicionadas de forma a lhes garantir acessibilidade e comodidade; e

h) Disponibilizar ônibus extra por ocasião de eventos alusivos à pessoa idosa, respeitando o direito à gratuidade.

i) Incentivar e garantir a criação de programas de transporte coletivo urbano e rural para atender as

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

demandas da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Seção I

Da Natureza

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal do Pessoa idosa de Luiz Alves (CMPI), órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Pessoa idosa de Luiz Alves, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 8.842 de 1994.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Pessoa idosa de Luiz Alves é vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social de Luiz Alves.

Seção II

Da Competência

Art. 11. Competirá ao Conselho Municipal do Pessoa idosa (CMPI):

I. Requerer, dos órgãos competentes, diagnóstico da população idosa, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

II. Definir prioridades da Política Municipal da Pessoa idosa, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;

III. Reformular e encaminhar aos órgãos competentes alterações na Política Municipal do Pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV. Avaliar e deliberar sobre programas e/ou projetos de acordo com a Política Municipal da Pessoa idosa e propor as adequações necessárias;

V. Inscrever e fiscalizar entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto da Pessoa idosa (Leinº 10.741 de 2003);

VI. Apreciar propostas orçamentárias do governo municipal, na área da pessoa idosa, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à implantação e/ou implementação da Política Municipal da Pessoa idosa;

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

VII. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação da pessoa idosa e de organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

VIII. Articular com os conselhos de direitos e setoriais nas interfaces relacionadas à área da pessoa idosa e com organizações governamentais e não governamentais, buscando parcerias à implementação da Política Municipal do Pessoa idosa;

IX. Requisitar adequações das entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, de acordo com o Estatuto da Pessoa idosa (Lei nº 10.741de 2003);

X. Incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos na área da pessoa idosa, no âmbito municipal;

XI. Convocar, bienalmente, a Conferência Municipal da Pessoa idosa de Luiz Alves;

XII. Promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros; e

XIII. Requisitar informações e ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com o objetivo de instruir procedimentos e efetuar encaminhamentos necessários;

XIV. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XV. Divulgar as ações do Conselho por todos os meios possíveis para o município;

XVI. Elaborar o seu regimento.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa idosa é composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I. 05 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

a) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de AssistênciaSocial;

b) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Saúde;

c) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Educação;

d) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Obras e Infraestrutura e/ou Agricultura

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

e) 01 (um) assento para o órgão municipal executor na área de turismo, cultura, lazer e esportes; e

II. 05 conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de entidades civis organizadas do Município, eleitas em fórum, nas seguintes categorias:

a) 01 assento para entidades/organização da sociedade civil de apoio e prestadoras de serviços de atendimento a pessoa idosa, sendo preferencialmente

b) 02 assentos para organizações e movimentos de representação de pessoa idosa;

c) 01 assento para órgãos de representação de categorias profissionais afins à Política Municipal do Pessoa idosa; e

d) 01 assento para grupos de convivência e Fortalecimento de Vínculos de pessoa idosa;

e) Parágrafo único - que o representante seja preferencialmente uma pessoa idosa.

III. As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário/órgão Oficial do Município, com prazo de trinta dias de antecedência da data da eleição;

IV. Os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais;

Art. 13. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 14. A posse dos conselheiros governamentais e não governamentais deverá ser efetivada pelo Secretário de Assistência Social do Município, no prazo máximo de trinta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais.

Art. 15. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 16. A função de conselheiro do CMPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

Art. 17. O Mandato dos Conselheiros do CMPI é de 2 anos, facultada a recondução ou a reeleição.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 18. As entidades não governamentais representadas no CMPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 19. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

VI. O detalhamento do processo de exclusão será definido no regimento interno deste conselho

Parágrafo Único. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20. O CMPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21. Somente poderão compor o Conselho Municipal do Pessoa idosa instituições juridicamente constituídas, em regular funcionamento e que estejam inscritas no Conselho.

Art. 22º O CMPI terá a seguinte estrutura:

I. Sessão Plenária;

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

II. Mesa Diretora;

III. Comissões;

IV. Secretaria Executiva;

§ 1º À Plenária é o órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Pessoa idosa.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes membros abaixo, que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

I. Presidente

II. Vice-Presidente,

III. Coordenador das Comissões Permanentes e Específicas;

IV. Secretaria Executiva.

§ 3º No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 4º Às Comissões, criadas pelo CMI, são instancias constituídas pela sessão plenária.

§ 5º À Secretaria Executiva, instancia de apoio técnico administrativo do CMPI, será composta por, no mínimo dois técnicos designados pela Secretaria de Assistência social um deve ser assistente social e o outro assistente administrativo.

§ 6º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

§ 7º O Vice-Presidente do CMPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 8º Cada membro do CMPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 22. Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMPI.

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

Art. 23. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMPI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O CMPI terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por pelo pleno do conselho.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de dois terços dos membros do Conselho e será regulamentada por Resolução do Conselho Municipal do Pessoa idosa

Art. 25. Os recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação das ações afetas às áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, turismo, cultura, esporte e lazer serão previstos e alocados nos orçamentos dos respectivos órgãos municipais.

Art. 26. Fica revogada a Lei nº 1613, de 17 de junho de 2015.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ___/___/2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n.º 12/2024 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 02 de abril de 2024.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br